



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 3.811/2015

Dê-se ao art. 1º do Projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....
§ 2º A fiscalização abrange, também, a prática de preços abusivos e a construção e operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício das atividades referidas no parágrafo anterior.

.....
Art. 3º

.....
XX – praticar preços abusivos, na forma do regulamento do poder concedente:

Multa – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (NR)”

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2016.

Deputado **MARCO TEBALDI**

Presidente